

Ofício Nº 012/2026 – Secretaria

Maceió, 09 de abril de 2026.

Da: ADUFAL – Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas

Para: ANDES - À Secretaria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior/SN

Assunto: Proteger os direitos dos servidores pela manutenção da rubrica judicial. URP – 26,05%

À
Diretoria do ANDES-SN

Senhores(as),

Em audiência presencial realizada no dia 8 de abril de 2026, na Reitoria da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), representantes da Associação dos Docentes da Ufal (Adufal) e do Sindicato dos Trabalhadores da Ufal (Sintufal) manifestaram formal contestação à determinação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que orienta a absorção da rubrica referente à Unidade de Referência de Preços (URP) de 1989, no percentual de 26,05%.

Sob a justificativa de “padronização administrativa”, o MGI propõe a conversão das rubricas judiciais da URP (2º Grupo – 26,05%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sujeitando-as a mecanismo de absorção por reajustes futuros. Tal medida prevê que 60% de qualquer incremento remuneratório seja destinado à compensação da rubrica, o que, na prática, implica congelamento salarial por tempo indeterminado e compromete a segurança financeira de milhares de servidores, especialmente aposentados, cujos direitos foram consolidados há mais de três décadas.

Durante a reunião, a gestão da Ufal apresentou as orientações do MGI, encaminhadas por Ofício Circular em 4 de abril de 2026, que, se implementadas, poderão impactar servidores de diversas instituições federais de ensino e outros órgãos públicos.

As entidades sindicais reiteraram posicionamento contrário à medida, com base nos seguintes fundamentos:

1. **Caráter específico da solução no TCU:** A diretriz apresentada pelo MGI decorre de solução consensual construída no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), especificamente para o caso da Universidade de Brasília (UnB), não possuindo

caráter normativo geral que autorize sua aplicação indiscriminada a outras instituições.

2. **Existência de decisão judicial protetiva:** O próprio Ofício Circular reconhece que a sistemática de absorção não deve atingir beneficiários amparados por decisão judicial vigente que assegure a não absorção da URP. No caso da Ufal, os servidores estão resguardados pela Reclamação Trabalhista nº 0157300-52.1989.5.19.0003, que garantiu a incorporação da vantagem e vedou sua absorção.
3. **Necessidade de devido processo legal individualizado:** Eventual apuração de absorção exige análise individual da situação funcional de cada servidor, sendo inadmissível qualquer implementação automática, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4. **Compromisso com decisões institucionais:** O Conselho Universitário (Consuni) da Ufal já deliberou anteriormente pelo cancelamento de processos administrativos que visavam suprimir tais rubricas, devendo a instituição preservar esse entendimento.

Diante do exposto, as entidades defendem que a medida proposta é juridicamente inadequada e materialmente inviável para aplicação generalizada, devendo a Ufal abster-se de promover a conversão das rubricas em VPNI ou proceder a qualquer forma de absorção sem a devida análise individual e o respeito às decisões judiciais vigentes.

Nesse sentido, solicitamos o acompanhamento e apoio do ANDES-SN na defesa dos direitos dos servidores, com vistas à manutenção da rubrica URP – 26,05%, resguardando a segurança jurídica e a integridade remuneratória da categoria.

Certos de contarmos com o apoio e atenção desta Diretoria, já que esta ação implica em prejuízos financeiros para docentes de 69 Universidades e 19 Institutos Federais.

Sem mais para o momento, manifestamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rosangela Sampaio Reis
Presidenta da ADUFAL
Biênio 2025-2027